



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 492/2020

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/Nº 132/2020, protocolizada em 02/06/2020, sob o nº 4963/2020, informando a necessidade de estabelecer critérios para a organização das estratégias da Rede Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá-ES;

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

- considerando as Leis Municipais nº 527/2000 e nº 528/2000 e suas alterações;

- considerando o Decreto nº 245/2020, que Decreta o Estado de Emergência em saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, do Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 4606-R, de 21 de março de 2020, que autoriza as instituições de ensino a implementação do regime emergencial de aulas não presenciais, pela Resolução CEE-ES nº 5447/2020;

- considerando a Recomendação CEE-ES, de 15 de maio de 2020 às instituições vinculadas ao Sistema do Estado do Espírito Santo no contexto da pandemia;

- considerando o disposto nos Art. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios para a organização das estratégias da Rede Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá para assegurar a aprendizagem dos estudantes durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências, por meio das disposições do presente Decreto.

**Art. 2º.** O processo de aprendizagem a partir de 06/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á por meio de “Atividades Pedagógicas Não Presenciais” em ambiente virtual, disponibilizadas pela Secretaria de Educação em link próprio por meio do programa “ Em Casa também se Aprende”, e reprodução impressa das mesmas, para facilitar o acesso de todos os alunos às atividades.

**§ 1º.** A comunicação de forma online entre professores e estudantes ocorrerá por meio de recursos digitais.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. As coordenações pedagógicas, supervisores(as) escolares e professores(as) poderão utilizar diferentes tecnologias, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar atividades pedagógicas não presenciais ao currículo da Rede Municipal de Ensino, que serão disponibilizadas para todos os estudantes.

§ 3º. A Equipe Gestora da Secretaria de Educação deverá utilizar estratégias e ferramentas mais adequadas aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º. Durante a suspensão das atividades presenciais, os(as) professores(as) e equipes gestoras deverão estar disponíveis online no período que estariam na escola, cabendo:

I - aos Diretores(as) e Supervisores(as) Escolares: a organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovem a realização das atividades pelos professores.

II - aos Professores(as): realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos por meio de recursos digitais, documentar todo o processo, encaminhar e receber as atividades que serão realizadas pelos estudantes.

III - aos Coordenadores Pedagógicos: orientar e acompanhar a Execução do Plano de Ação para as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelos(as) professores(as).

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria de Educação disponibilizar espaço físico com equipamentos tecnológicos para os(as) professores(as) impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

**Parágrafo Único.** Para o atendimento do disposto no caput anterior o horário de atendimento da Secretaria de Educação deverá ser agendado com a coordenação pedagógica.

**Art. 4º.** Aos profissionais que lidam diretamente com alunos, ficam todos submetidos ao trabalho remoto, conforme necessidade da Secretaria de Educação, dentre eles, a participação obrigatória de professores(as), supervisores(as), diretores(as) escolares, auxiliares de creche e auxiliares de educação especial no curso de “Inovações Pedagógicas”, oferecido pela Equipe de Formação da Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Julho de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal